

PROJETO DE LEI Nº 007/99-L
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; FAZ saber que a Câmara Municipal manteve e ela promulga, nos termos do artigo 31, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

"Institui o Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP e dá outras providências."

Art. 1º Institui oficialmente o Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP, Órgão deliberativo de caráter permanente, com a finalidade de discutir os assuntos relativos ao desenvolvimento socioeconômico no âmbito do Município, fornecendo subsídios à Administração Pública Municipal e aos diversos setores da sociedade civil, prioritariamente no que se refere aos seguintes assuntos:

- I** - a discussão do Plano Diretor Municipal;
- II** - as diretrizes das políticas municipais de desenvolvimento industrial, comercial, agropecuária e turística;
- III** - as diretrizes das políticas municipais dos setores da saúde, educação, segurança, transportes, infraestrutura, meio ambiente e promoção social.

Art. 2º O Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP, será constituído por:

- 1) Prefeito Municipal, ou seu representante legalmente constituído;
- 2) Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante legalmente constituído;
- 3) diretores dos diversos departamentos municipais;
- 4) representantes dos partidos políticos legalmente constituídos no Município;
- 5) representantes dos conselhos municipais;
- 6) representante do Poder Judiciário da Comarca;
- 7) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê-CBH-AT;
- 8) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul-CBH-RB;
- 9) membros das entidades representativas da indústria, do comércio, do setor de serviços, da agropecuária e do turismo;
- 10) representantes das entidades de classe (patronais e dos trabalhadores);
- 11) representantes das entidades de classe de profissionais liberais;
- 12) representantes das Sociedades Amigos de Bairro - SABs;
- 13) representantes das Organizações Não Governamentais - ONGs;
- 14) representantes de empresas de serviços públicos (Sabesp, Eletropaulo, Metropolitana, Telefônica, Cooperativa de Eletrificação Rural de Itapeccerica da Serra - CERIS, Correio, etc.) com atuação no Município;
- 15) convidados especiais.

Parágrafo único. O Fórum deverá reunir-se, por primeira vez, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sob a Presidência provisória do Prefeito Municipal, que convocará os representantes relacionados neste artigo, para discutir sobre sua estrutura, organização e elaborar seu Estatuto.

Art. 3º Fica considerada a presente data como a da criação do Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP e, desta data até sua efetiva oficialização, como período de estruturação.

Parágrafo único. Do período de estruturação será feito um relatório consubstanciado das diversas fases de implantação, que terá caráter de documento oficial do Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP.

Art. 4º O Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP poderá criar um fundo, subvencionado por dotações provenientes do setor público e doações de iniciativa privada, cuja finalidade será cobrir suas despesas operacionais.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor de verba para o necessário suporte financeiro do Fórum de Desenvolvimento de São Lourenço da Serra/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes com a consecução da presente Lei correrão por conta de verba destinada ao Planejamento do Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, 25 de junho de 1999.

CATARINA RIBEIRO
Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supra:

EDSON PEREIRA PINTO
Diretor Administrativo